

PROJETO DE LEI Nº 043, DE 1995

REDAÇÃO FINAL

**Fixa critério para  
implantação de Centro de  
Ensino Especial e dá outras  
providências.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Será implantado Centro de Ensino Especial - CEE nas Divisões Regionais de Ensino localizadas em área que conte com população superior a cem mil habitantes.

Art. 2º Em caráter especial, independente do critério estabelecido no artigo anterior, será dada preferência para implantação de Centro de Ensino Especial - CEE nas Divisões Regionais de Samambaia e de Santa Maria, condicionada esta preferência à disponibilidade de recursos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 24 fevereiro de 1997